



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 86

Página 11 de 14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº026/2024-PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 6º. E.C. nº 41/2003 a Sra. GENICE MORAES CARVALHO BASSANI e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV - Consultoria Previdenciária Ltda. - ME, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora **GENICE MORAES CARVALHO BASSANI, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Classe 4ª, Letra K, Nº 11**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 6º Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 1.147 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - **Horas normais** (Classe 4ª, Letra K, Nº 11) referente ao Anexo III, da Tabela de Promoção Horizontal dos servidores efetivos, da Lei nº 1.481/2007 e alterações - Plano de Cargos Carreira e Remuneração), Decreto nº 8.571/2003, de 11 de março de 2003 e Decreto nº 32.560/2024, de 05 de março de 2024;

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 32.096/2023, de 26 de julho de 2023;

III - **Promoção Vertical** à razão de 17% (dezessete por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 13.068/2008, de 05 de junho de 2008.

§2º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 31 de maio de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021